



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico: **Ao PROJETO DE LEI Nº 006/2023**

(Autor: Executivo Municipal)

Assunto: “ ***Fica criado o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.***”

Trata-se de Projeto de Lei onde o executivo municipal busca a criação do *Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.*

O presente projeto vem encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo que, não há o pecado do vício de origem. A proposta é consistente no que se refere à interesse público.”

No aspecto jurídico o tema encontra análise no art. 6º, e seus incisos II e III, art. 7, I, II, c/c o ar. 7-A, e 61 VI e X, todos da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se quanto a formalidade e do ponto jurídico, o mesmo não carece de reparos, vindo ao encontro dos interesses da Administração Municipal no sentido amplo, na forma apregoada em suas razões de motivos.

Além disso, dentro dos interesses sociais locais e dentro do âmbito de competência legislativa, encontrando aspectos semelhantes a outros da mesma natureza tramitados nesta casa.

**Diante do Exposto**, seguindo os procedimentos regimentais da Casa, e as formalidades legais de tramitação, entendo que há juridicidade e legalidade, motivos pelos quais emito PARECER FAVORÁVEL, para que o Projeto tenha o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, decidindo-se pela aprovação ou rejeição, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o Parecer, s. m. j

Xangri-Lá, 12 de janeiro de 2023.

**JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO**  
**OAB/75.899**  
**ASSESSOR JURÍDICO**